



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 3.927, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS), em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Saúde, que tem competências definidas nas leis federais e em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito de acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal.

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, §2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº. 8.080/90).

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde, os transferidos do Estado e da União e os próprios do Município.

XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando a promoção da Saúde.

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII – Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~Art. 3.º O Conselho Municipal de Saúde, Órgão Colegiado, com poder deliberativo em relação à gestão das ações e serviços no Município, terá a seguinte composição:~~

~~I— Cinquenta por cento (50%) de seus membros serão representantes dos usuários, oriundos da Sociedade Civil organizada e juridicamente constituída, ou considerados representativas pela plenária.~~

- ~~a) URI— Universidade Regional Integrada— Campus de Erechim;~~
- ~~b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim;~~
- ~~c) Sindicato Rural de Erechim;~~
- ~~d) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias;~~

~~(continuação da Lei nº. 3.927/2005)~~

- ~~e) Mitra Diocesana de Erechim;~~
- ~~f) ACCIE— Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;~~
- ~~g) UAME— União das Associações de Moradores de Erechim;~~
- ~~h) CPERGS— Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul— 15º Núcleo Sindicato;~~
- ~~i) ABCAL— Associação Brasileira de Prevenção e Combate ao Alcoolismo de Erechim;~~
- ~~j) Diretório Central dos Estudantes— URI Campus de Erechim;~~
- ~~l) Associação dos Diabéticos de Erechim;~~
- ~~m) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim;~~
- ~~n) ATAPERS— Associação dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos do Alto~~

~~Uruguai—RS;~~

- ~~o) CAOL— Centro de Apoio Oncológico Luciano;~~
- ~~p) APAE— Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim.~~

~~II— Vinte e cinco por cento (25%) de seus membros serão representantes dos profissionais da saúde.~~

- ~~a) AMRIGS— Associação Médica do Rio Grande do Sul— Seccional Erechim;~~
- ~~b) ABO— Associação Brasileira de Odontologia— Regional Alto Uruguai;~~
- ~~c) Associação dos Psicólogos, Assistentes Sociais de Erechim;~~
- ~~d) Associação dos Enfermeiros de Erechim;~~
- ~~e) Associação dos Profissionais de Serviços Auxiliares de Diagnóstico do Alto Uruguai;~~
- ~~f) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Erechim;~~
- ~~g) Profissionais do Programa Saúde da Família (PSF) — Erechim.~~

~~III— Vinte e cinco por cento (25%) de seus membros serão representantes dos gestores e prestadores de serviços.~~

- ~~a) Secretaria Municipal da Saúde;~~
- ~~b) Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação;~~
- ~~c) Secretaria Municipal da Educação;~~
- ~~d) Secretaria Municipal da Fazenda;~~
- ~~e) 11ª Coordenadoria Regional de Saúde;~~
- ~~f) Escritório Municipal da EMATER/RS — ASCAR;~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~g) Hospital de Caridade de Erechim;~~

~~h) Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.~~

Art. 3.º O Conselho Municipal de Saúde, Órgão Colegiado, com poder deliberativo em relação à gestão das ações e serviços no Município, será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas respectivas Entidades que integram o Colegiado, o qual terá a seguinte composição:

I – Cinquenta por cento (50%) de seus membros serão representantes dos usuários, oriundos da Sociedade Civil organizada e juridicamente constituída, ou considerados representativas pela plenária;

II – Vinte e cinco por cento (25%) de seus membros serão representantes de Entidades dos Trabalhadores de Saúde;

III – Vinte e cinco por cento (25%) de seus membros serão representantes do Governo e prestadores de serviços.

§ 1.º O mandato dos Conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, sendo que não coincidirá com o mandato do Presidente da República, do Governador do Estado ou do Prefeito Municipal, e terá duração de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução, a critério das respectivas representações.

§ 2.º A nomeação dos membros do Conselho será realizada através de Decreto Municipal, a partir da indicação das Entidades integrantes daquele. (Redação dada pela Lei n.º 4.595/09)

Art. 4.º O número de Instituições ou Entidades representadas no Conselho Municipal de Saúde pode ser ampliado ou reduzido a critério da Plenária, desde que seja mantida a paridade, sendo homologada pelo Poder Executivo.

Art. 5.º As despesas com a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal da Saúde serão atendidas através de dotações consignadas na Secretaria Municipal da Saúde.

~~Art. 6.º A função de Conselheiro, do Conselho Municipal de Saúde, é de relevância pública, não sendo remunerado.~~

Art. 6.º A função de Conselheiro, do Conselho Municipal de Saúde, é de relevância pública, não sendo remunerado, garantindo, dessa forma, a dispensa do trabalho sem qualquer prejuízo ao Conselheiro durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde. (Redação dada pela Lei n.º 4.595/09)

Art. 7.º A Secretaria Municipal da Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8.º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.553, de 10 de Fevereiro de 2003, respeitados seus efeitos até a presente data.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração